



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 42 923, que introduz alterações em várias disposições do Contencioso Aduaneiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República Federal Alemã efectuado o depósito dos instrumentos de ratificação da Convenção internacional para a unificação dos métodos de análise e de apreciação de vinhos.

Torna público ter o Governo das Filipinas depositado o instrumento de ratificação do Protocolo adicional à Convenção relativa às facilidades aduaneiras a favor do turismo, celebrada em Nova Iorque a 4 de Junho de 1954.

Torna público ter o Governo da Finlândia depositado o instrumento de adesão à Convenção relativa ao Instituto Internacional do Frio, assinada em Paris a 1 de Dezembro de 1954.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 734:

Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné e Moçambique destinados ao pagamento de diversos encargos.

Portaria n.º 17 735:

Introduz alterações no orçamento privativo para o ano em curso do Núcleo de Documentação Técnica.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 87, 1.ª série, de 14 de Abril findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfândegas, o Decreto-Lei n.º 42 923, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, na nova redacção dada ao n.º 7.º do artigo 111.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 664, de 22 de Novembro de 1941, onde se lê:

Art. 111.º A ordem de prisão dos indiciados, se ainda não estiverem presos, quando aos delitos respectivos seja aplicável pena de prisão ou multa superior a 5000\$.

deve ler-se:

Art. 111.º
7.º A ordem de prisão dos indiciados, se ainda não estiverem presos, quando aos delitos respec-

tivos seja aplicável pena de prisão ou multa superior a 5000\$.

Presidência do Conselho, 11 de Maio de 1960. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da França em Lisboa, dirigida ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo da República Federal Alemã efectuou o depósito dos instrumentos de ratificação da Convenção internacional para a unificação dos métodos de análise e de apreciação de vinhos, com validade a partir de 24 de Janeiro de 1960.

O instrumento de ratificação comporta a reserva seguinte:

Na ratificação desta Convenção, a República Federal Alemã considera inalterado o seu direito de, a todo o momento, analisar com todos os cuidados de exactidão exigidos pelas diferentes circunstâncias, os vinhos que sigam outros métodos não previstos no anexo A da Convenção e de tomar, em função dos resultados dessas análises, as medidas previstas em tal matéria pela legislação interna alemã.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Maio de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do consultor jurídico da Organização das Nações Unidas, o Governo das Filipinas depositou, em 9 de Fevereiro de 1960, o instrumento de ratificação do Protocolo adicional à Convenção relativa às facilidades aduaneiras a favor do turismo, celebrada em Nova Iorque a 4 de Junho de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Maio de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Finlândia depositou junto do Governo Francês,

em 21 de Março de 1960, o instrumento de adesão à Convenção relativa ao Instituto Internacional do Frio, assinada em Paris a 1 de Dezembro de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Maio de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 734

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos da alínea *g*) do artigo 11.º e do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na Guiné um crédito especial de 31 463\$30 destinado ao pagamento da pensão relativa ao ano de 1957 à viúva e filhos do chefe de posto administrativo Manuel da Silva Miranda, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 1), alínea *a*) «Serviços de instrução — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província.

2.º Nos termos da alínea *d*) do artigo 11.º e do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 10 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província, destinado ao pagamento, no corrente ano, de despesas de higiene, saúde e conforto nos Tribunais de Menores, do Trabalho e de Execução das Penas, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 961.º, n.º 1), alínea *a*) «Guarda Fiscal — Despesas com o pessoal — Remune-

rações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné e Moçambique. — *A. Moreira*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Núcleo de Documentação Técnica

Portaria n.º 17 735

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no § 4.º do artigo 31.º do Decreto n.º 41 787, de 7 de Agosto de 1958, conjugado com o § 1.º do artigo 4.º e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, introduzir as seguintes alterações no orçamento privativo do Núcleo de Documentação Técnica para o ano em curso:

1.º Abrir um crédito especial da quantia de 3000\$ para reforçar a verba do artigo 5.º, n.º 2) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis», tomando como contrapartida as disponibilidades do artigo 30.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Fardamentos e resguardos».

2.º Reforçar com a quantia de 2500\$ a verba do artigo 8.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e diversos encargos — Despesas de comunicações — Telefones», tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do artigo 11.º «Abono de família aos funcionários».

Ministério do Ultramar, 19 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.